

PIRES CHAVES

Juiz do Tribunal do Trabalho da 1.ª Região

Carlos Denis Machado
B.H. 10/10/56

DA AÇÃO TRABALHISTA

Deado ao TRT - 3ª Região
Pelo MM. Juiz
Carlos Denis Machado



Edição
REVISTA FORENSE
Av. Erasmo Braga 299
Rio de Janeiro
1956

ÍNDICE DISCRIMINATIVO

CAPÍTULO I

PRESSUPOSTOS DA AÇÃO TRABALHISTA

§ 1.º Requisitos fundamentais. § 2.º Da ação trabalhista e do interesse de agir. § 3.º Obrigações contratuais e natureza das ações por elas influenciadas.

Pág.

SUMÁRIO: § 1.º Requisitos fundamentais. Atos processuais. *Petitio* e *contestatio*. As partes e a igualdade de tratamento em relação ao exercício da demanda. Conceituação publicista da ação trabalhista. Autonomia do processo 23

SUMÁRIO: § 2.º Da ação trabalhista e do interesse de agir. Condições da ação trabalhista: I. Violação do direito existente ou em formação. II. Atos e fatos impeditivos da continuação do contrato de trabalho, inclusive os casos de *interrupção* e *suspensão*. III. Requisitos de *capacidade* para estar em juízo e de *qualidade* de agir. IV. Direito de agir e sua coexistência com o interesse de *terceiro* estranho à relação de emprêgo. Solidariedade. V. Ação trabalhista e interesse moral. VI. Concubina e ação trabalhista contra o amásio e patrão. VII. Credor privilegiado e seu interesse legítimo para requerer a declaração de nulidade do ato simulado do empregado e do falido. VIII. Simulação desconhecida do novo empregador. Ação assegurada ao último. IX. Legitimidade do comprador para intervir nas ações movidas pelo empregado contra o vendedor. X. Ação e direitos do empregado em edifício de apartamentos. XI. Empregado acidentado e repouso remunerado: juízo competente. XII. Interesse legítimo implícito no pedido ou na contestação. XIII. Empregado em casa de jogos de azar. XIV. Atleta profissional de futebol. XV. Duplicidade

de emprego ao mesmo empregador ou a diversas empresas. Variedade de atividade profissional e duplicidade de atividade econômica. Atividades autônomas e unicidade de atividade econômica. XVI. Inicial que não individua os fatos. XVII. Coexistência de contratos distintos. Direito de ação trabalhista, se principal o contrato de trabalho. XVIII. A ação trabalhista e os arts. 451, 452 e 481 da Consolidação. XIX. Legítimo interesse de ação do empregado para vindicar a contagem dos períodos contínuos e descontínuos à guarda do art. 453. XX. Relação jurídica decorrente do contrato de empreitada. XXI. Empregado de conjunto orquestral. Capacidade processual e direito de ação. Contrato coletivo *impróprio* ou de dependência *mediata*. XXII. Termo de arquivamento e eficácia da sentença de absolvição. XXIII. Dirigente sindical e ação que lhe assiste enquanto investido em cargo eletivo ou de representação profissional. XXIV. Ação de cobrança dos salários dos estivadores. XXV. Ação dos marítimos contra armadores e déstes contra aquêles. Regulamento Marítimo (lei especial) e Consolidação (lei geral). XXVI. Nulidade do ato jurídico e ações adequadas 33

SUMÁRIO: § 3.º Obrigações contratuais e natureza das ações por elas influenciadas. Obrigações de *fazer* e *não-fazer*; de *prestar* e de *contraprestar*; de *cumprir* e *não-cumprir*. Ações declarativas; constitutivas; condenatórias; mandamentais e executivas. Conteúdo jurídico e relação processual 95

CAPÍTULO II

ESPÉCIES E CONCEITUAÇÃO DAS AÇÕES

§ 4.º Da ação de anotação de carteira profissional. § 5.º Das ações possessórias. § 6.º Da ação liberatória. § 7.º Da ação de inquérito. § 8.º Da ação de *reconhecimento* da estabilidade. § 9.º Da ação declaratória. § 10.º Da ação indenizatória. § 11.º Da ação reintegratória. § 12.º Das ações de equiparação. § 13.º Das ações do art. 468. § 14.º Da ação rescisória.

SUMÁRIO: § 4.º Da ação de anotação de carteira profissional. Índole declarativa e natureza provocatória da relação de emprêgo. Duplo aspecto de *cognição* e de *eficácia*. Repercussão preclusiva restrita aos limites do processo de cognição administrativa. Obscuridade do art. 39 da Consolidação. Atribuições e competência da autoridade administrativa. Preponderância da atividade judicial quando ocorrente matéria litigiosa estranha ao simples *ato de anotar*. Afirmções jurisprudenciais. Prescrição da ação de anotação e prescrição da ação de retificação 107

SUMÁRIO: § 5.º Das ações possessórias. Relação de *emprêgo* e relação *ex locato*. Salário pago a empregado mediante a utilização do imóvel. Coexistência dos contratos de locação predial e de trabalho. Aplicação restrita da Lei do Inquilinato aos casos de ocupação do prédio mediante contrato de locação. Ações possessórias como remédio eficaz para o cumprimento da condição-habitação ajustada entre empregado e empregador. Relação entre o possuidor e o servidor da posse. Modalidade do salário-habitação. Empregado titular do direito de habitação. Competência da Justiça do Trabalho para decidir as ações de posse, quando a habitação ocupada pelo empregado seja objeto de contrato de trabalho 115

processual de ações. Ação e titularidade. Ação liberatória e extinção da empresa por ato da autoridade ou por motivo de *fôrça maior*. Ação liberatória nos casos de *suspensão* e *interrupção* do contrato de trabalho. Direito de rescisão que assiste ao empregador nesses casos e na hipótese de empregado de empresas teatrais. Empregado *enfêrmo* e empregado *faltoso*. Rescisão à guarda dos arts. 475, § 1.º, e 510 da Consolidação

SUMÁRIO: § 7.º Da ação de inquérito. Característicos peculiares. Distinção entre a ação de inquérito e de *reconhecimento* da estabilidade. Conteúdo e efeitos da ação de inquérito. Eficácia executiva, declaratória e executiva-declarativa da sentença que julga inquérito. Sentido jurídico das expressões: *permanência no emprêgo* e *autorização judicial para dispensa*. Rescisão a pedido e rescisão com propósito indenizatório. Inquérito e despedida *indireta*. Reintegração *liminar* e pagamento da indenização devida. Consolidação: art. 494. *Imediação* entre a falta grave e a suspensão para inquérito. *Res iudicata* e *Ne bis in idem*. Fato novo surgido no curso da suspensão; durante a instrução do inquérito e após o trânsito em julgado da sentença. Fato novo relacionado com a continuação da atividade da empresa e sua influência relativa na ação de inquérito. Incompatibilidade do artigo 496 e teor da sentença. Concorrência das ações reintegratória e indenizatória. Suspensão para fins de inquérito e suspensão disciplinar. Inteligência do art. 855. Não é de decadência o prazo do art. 853. Inquérito por motivo de participação em greve ilícita. Assistência do órgão do Ministério Público e obrigatoriedade de *representação*. Impertinência de inquérito contra empregado possuidor de estabilidade dita *provisória*

145

171

de emprego, existindo, ou não, dissídio. A interpretação ao art. 855 se dá como pressuposto da ação de *reconhecimento*. A ação de *reconhecimento* não é acessória da ação de inquérito. Execução dos salários vencidos até o momento do reconhecimento da estabilidade, por força de aplicação do art. 855

191

SUMÁRIO: § 9.º Da ação declaratória. Ação declaratória da lei subsidiária e conteúdo das ações declarativas do processo trabalhista. Conceito de relação jurídica. A estabilidade e a pretensão declaratória. Autenticidade e falsidade de documento. Ação declaratória e sentenças declaratórias, constitutivas e condenatórias. Ação de anulação do contrato de trabalho. Ação de rescisão e ação de anulação do ato jurídico, por erro, dolo, incapacidade relativa. Casos freqüentes de ação declaratória no âmbito trabalhista

207

SUMÁRIO: § 10.º Da ação indenizatória. Conceito de indenização. Contratos a prazo certo e contratos sem determinação de prazo: iniciativa processual das partes. Despedida direta e despedida indireta. Atuação do aviso prévio. Ação indenizatória e rescisão do contrato. Ação indenizatória e ação de inquérito. Ação indenizatória e ações reintegratória e declaratória. Rescisão do contrato de trabalho do empregado *não-estável* e do empregado *estável*. Hipóteses mais freqüentes. Ação indenizatória e o empregado que exerce apenas cargo de confiança

223

SUMÁRIO: § 11.º Da ação reintegratória. Conceituação jurídica. *Actio in personam*. Seu conceito processual. Distinção entre reintegração e readmissão. Casos de ação reintegratória segundo os postulados legais: a) empregado *estável* despedido sem forma nem figura de inquérito; b) quando, existindo inquérito, o seu ajuizamento se dá depois de vencido o prazo da suspensão do art. 494 combinado com o art. 853; c) se há suspensão disciplinar por tempo indeterminado ou por período superior a 30 dias consecutivos; d) se o empregado se apresenta ao empregador após o afastamento por motivo de doença ou em virtude das exigências do serviço militar ou de encargo público, e não é readmitido, nem despedido; e) quando, em inquérito regular, reconhecida a inexis-

tência de falta grave atribuída ao empregado estável, na forma do art. 495; f) quando o empregado se encontre favorecido por disposição legal ou contratual que assegure a sua permanência no emprêgo. A denominada *estabilidade provisória* do dirigente sindical e a exegese do art. 543 da Consolidação

243

SUMÁRIO: § 12.º Das ações de equiparação. Equiparação por analogia e equiparação por identidade. Ação de equiparação *direta* e ação de equiparação *indireta*. Incidência da relação jurídica e incidência da condição normativa. Sentenças e seus efeitos *ex tunc* e *ex nunc*. Atenuação da eficácia da *res iudicata*. Efeitos das sentenças decorrentes das ações de equiparação por analogia, identidade de funções e preceitos estatutários. Arts. 358 e 461. Aplicação do princípio de *salário igual para igual trabalho*. Exemplos significativos

257

SUMÁRIO: § 13.º Das ações inspiradas no art. 468. Característicos e peculiaridades. Princípio de imutabilidade e exceções. Sentenças e efeitos declaratórios e constitutivos. Relações jurídicas existentes como pressupostos de tais ações. Outras causas que atuam na modificação da relação jurídica decorrente do art. 468. Ação fundada no art. 503. Alcance jurídico da expressão *falsa alegação* do art. 504. Atos nulos e atos anuláveis e ações do art. 468. Cumulação dessas ações com os pedidos indenizatório e reintegratório. Extinção do *estabelecimento* e ações do empregador. Ação declaratória da lei processual comum e ações decorrentes da aplicação do artigo 468. Traços comuns e distinções

277

SUMÁRIO: § 14.º Da ação rescisória. É ação constitutiva negativa. Conceito de atos nulos *pleno iure* e anuláveis. Declaração da nulidade: a) de ofício; b) por argüição; c) pela ação rescisória. *Res iudicata* que cobre e não-cobre a nulidade. Preclusão e convalhecimento da nulidade. Sentenças nulas *pleno iure* válidas que existem e são *eficazes* e sentenças nulas válidas que existem e são *ineficazes*. Inteligência do art. 836: *questões decididas* aí previstas e *questões a decidir* pela ação rescisória. Separação dos *iudicia rescindens* e *rescisorium*. Admissibilidade da ação rescisória no âmbito trabalhista.

Competência e julgamento da rescisória pelos tribunais regionais exclusive em relação às sentenças de competência originária da Superior Instância, por esta rescindíveis. Interpretação conjugada dos arts. 101, III, e 104 da Constituição; e arts. 895, b, 896 e 702, II, a, da Consolidação

CAPÍTULO III

TÍTULOS NORMATIVOS E SEU CUMPRIMENTO

§ 15.º Da ação coletiva. § 16.º Das ações do dec.-lei n.º 9.070

§ 17.º Da ação de *cumprimento*.

SUMÁRIO: § 15.º Da ação coletiva. Ação coletiva de natureza jurídica e ação coletiva de natureza econômica. Espécies de sentenças. A sentença coletiva como ato jurídico: interpretativa, dispositiva e constitutiva. Conflitos de interpretação. A sentença coletiva e sua eficácia de lei da categoria. Matéria solucionada na lide coletiva e restrição imposta ao juiz da ação de *cumprimento*. Nulidades e vícios do julgado normativo oponíveis no curso da ação do art. 872, parág. único. Ação com fundamento em dissídio coletivo *primário*; ação de *extensão* e ação de *revisão*. Ação coletiva e novação subjetiva ou objetiva. Distinção entre *extensão* e *revisão*. Ação rescisória e ação de *revisão*. Da cláusula *rebus sic stantibus*. Revisão e sentença interpretativa. Inteligência do art. 836. O art. 875 estabelece preceito de competência. Competência regional para julgamento da *revisão* quando a sentença revista seja de sua competência originária. Classificação das sentenças decorrentes da ação coletiva: sentenças interpretativas, dispositivas e constitutivas. Eficácia e efeitos da sentença coletiva

SUMÁRIO: § 16.º Das ações do dec.-lei n.º 9.070. Da greve. Sua conceituação como movimento reivindicatório, sem forma de ação. Direito de greve e seu exercício. Constitucionalidade do dec.-lei n.º 9.070. Jurisprudência da Suprema Corte. Não-incidência entre as disposições do dec.-lei n.º 9.070 e os arts. 856 a 859 da Consolidação. Instauração de dissídio coletivo oriundo de greve. Dissídio coletivo e dissídio de greve. Característicos de dis-

tinção e conceituação doutrinária. Greve: abandono coletivo de trabalho ou paralisação das atividades da empresa. Greve legal ou ilegal, lícita ou ilícita, legítima ou ilegítima. Greve: fato e direito. Ações oriundas do dec.-lei n.º 9.070: a) ação de *cumprimento*; b) ações de indenização e reintegratória; c) ação de inquérito. A greve e os dissídios coletivos instaurados administrativamente

333

SUMÁRIO: § 17.º Da ação de *cumprimento*. A cognição da ação coletiva é diversa da cognição da ação individual de *cumprimento*. Ação de *cumprimento* e sua índole interpretativa. Paralelismo entre o processo estabelecido para a ação de *cumprimento* e o processo de liquidação da sentença exequenda. As *quaestiones iuris* e as de interpretação das cláusulas da sentença coletiva argüíveis na fase cognitiva da ação de *cumprimento*. A ação de *cumprimento* é uma *nova* ação, não é processo executivo no sentido do art. 376. Argüições de nulidades oponíveis no curso da ação de *cumprimento*: a) incompetência de fôro, nos termos do art. 795, § 1.º; b) da nulidade *ipso iure*; c) inexistência de relação jurídica processual essencial à constitutividade do julgado. De outras argüições: relativas à inconstitucionalidade de leis; do julgamento *extra petita*, *citra petita* et *ultra petita*; da sentença proferida por juiz impedido ou *peitado*. Exclusão da empresa em má situação financeira. Prescrição parcial dos salários normativos

359